



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 213 /2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade nas obras públicas municipais, visando garantir o pleno acesso das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Itabaiana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da adoção de critérios de acessibilidade em todas as obras públicas municipais, sejam elas de construção, reforma, ampliação ou adequação de edificações, vias públicas, praças, parques e demais espaços de uso coletivo.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se critérios de acessibilidade todas as medidas arquitetônicas, urbanísticas e comunicacionais que garantam o acesso, a permanência e o uso seguro e autônomo dos espaços por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme previsto na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e nas normas da ABNT NBR 9050 e demais legislações correlatas.

Art. 3º As obras públicas municipais deverão contemplar, no mínimo:

- I – Calçadas com piso tátil, rampas de acesso e rebaixamento de meios-fios;
- II – Sinalização adequada em braile e em formatos visuais acessíveis;
- III – Banheiros adaptados em prédios públicos;

RECEBIDO
17 / 09 / 2025
Arthur M. Santos



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

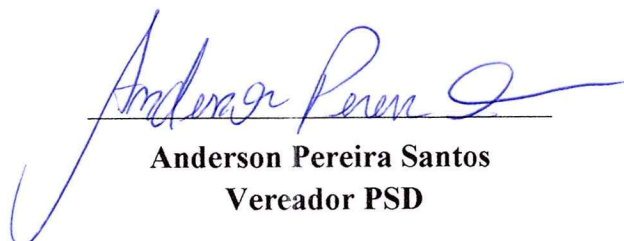
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

Art. 4º Fica vedada a aprovação de projetos e a liberação de verbas municipais para obras públicas que não estejam em conformidade com as diretrizes de acessibilidade previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer as diretrizes e ações necessárias para sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 17 de setembro de 2025.


Anderson Pereira Santos
Vereador PSD



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo garantir que todas as obras públicas realizadas no município de Itabaiana atendam aos princípios da acessibilidade universal, assegurando que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam exercer, com autonomia e segurança, seu direito de ir e vir e de acessar os espaços públicos. A acessibilidade não é apenas uma questão técnica ou de engenharia, é uma exigência legal e, sobretudo, uma questão de cidadania, inclusão e respeito à dignidade humana. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), uma parcela significativa da população brasileira convive com algum tipo de deficiência, o que torna urgente e necessário que o poder público adote medidas concretas para eliminar barreiras físicas, comunicacionais e atitudinais. A Constituição Federal de 1988 garante a igualdade de direitos e o pleno exercício da cidadania a todas as pessoas, e a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) reforça a obrigação do poder público de assegurar acessibilidade nos espaços de uso coletivo. No entanto, muitas cidades ainda enfrentam problemas estruturais que impedem o acesso pleno a praças, calçadas, repartições públicas e demais ambientes construídos ou geridos pelo município. Este projeto de lei propõe que todas as obras públicas, novas ou reformadas, sejam projetadas e executadas com base em normas técnicas de acessibilidade, como a ABNT NBR 9050, garantindo rampas, sinalização tátil, banheiros adaptados, vagas exclusivas e comunicação acessível, entre outras medidas. Ademais, prevê-se a adaptação progressiva das obras já existentes, por meio de planejamento estratégico a ser elaborado pelo Poder Executivo, priorizando os locais de maior circulação e importância social. A aprovação desta lei representa um avanço significativo na construção de uma Itabaiana mais justa, inclusiva e preparada para acolher todos os seus cidadãos, sem exceção. Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste importante projeto.